Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 19903/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/5242/2016
PROTOCOLO	: 1664155
ÓRGÃO	: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA/MS
RESPONSÁVEL	: EDNA CHULLI
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
BENEFICIÁRIO (A)	SEBASTIÃO LIBERATO DA ROCHA
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA ESPECIAL. VOLUNTÁRIA. TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. ODONTÓLOGO. PARIDADE E INTEGRALIDADE DE PROVENTOS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida a **Sebastião Liberato da Rocha**, nascido em 30/10/1952, Matrícula n. 91, ocupante do cargo efetivo de odontólogo, Nível VIII, Classe D, pertencente ao quadro permanente de pessoal do Município de Nova Andradina/MS, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 49/51) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 52) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 3º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e art. 71, da Lei Municipal n. 993/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com integralidade e paridade de proventos a **Sebastião Liberato da Rocha**, conforme Portaria n. 18/2016, publicada em 21 de janeiro de 2016 na 5.751ª Edição do Diário MS.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 27 de novembro de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP